



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º _____
O Cidadão JAYME MONTEIRO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL decretou
e êle promulga a seguinte

LEI Nº 814

Artigo 1º. - Ficam efetuadas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 782, de 6 de fevereiro de 1.967:

No artigo 146 - No parágrafo 1º. suprima-se o inciso III; o inciso IV, passa a ser o III.

No artigo 147 - Dê-se-lhe a seguinte redação: "São isentos do Imposto Territorial Urbano :

- I - os terrenos cedidos, gratuitamente, para uso da -- União, do Estado ou do Município;
- II - o terreno cuja área corresponder até 3 (três) vezes a ocupada pelas edificações, quando situado na 1ª. zona urbana; até 5 (cinco) quando na 2ª. zona e até 10 (dez) vezes, quando além do perímetro desta última. "

No artigo 166 : acrescente-se, "Inciso IV - espetáculos teatrais e circenses" .

No artigo 225 - Suprimir os termos "luminosos ou não", do inciso I.

No artigo 227 - O parágrafo único, passa a ser 1º e inclua-se o § 2º com a seguinte redação: "Não será permitida a publicidade, de qualquer espécie por meio de pintura nas calçadas e leito das vias públicas".

No artigo 231 - Acrescente-se o inciso V: " Letreiros Luminosos Artísticos".

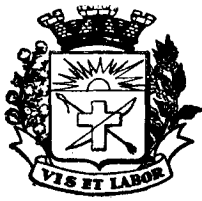
No artigo 313 - A Tabela 1, passa a ser a seguinte :

" MONTANTE ANUAL DE TAXA POR METRO QUADRADO"

área - mt. 2	1a. zona	2a. zona	3a. zona
até 100	0,12	0,08	0,05
até 200	0,10	0,06	0,04
até 500	0,08	0,05	0,03
de mais de 500	0,06	0,04	0,02

A Taxa mínima de cada classificação não poderá ser inferior à máxima da classificação imediatamente anterior.

(segue à fôlha 2.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

(*fôlha 2. da lei nº 814*)

Inclua-se, a tabela III: - " A remoção de entulho, será cobrada por viagem de caminhão, à razão de NCr. \$ 2,00".

Suprima-se o § 1º, do mesmo artigo, acrescentando-se o parágrafo -- único: - "Quando o entulho fôr utilizado pela Prefeitura, o contribuinte fica dispensado do pagamento da taxa".

No artigo 312 - Acrescente-se :- Inciso IV - "Remoção de entulhos".

Artigo 2º. - As Tabelas Anexas à mesma -
Lei, ficam modificadas, na seguinte forma: -

TABELA 1

No inciso VIII - suprimir as palavras : - "ou desportos públicos", Acrescente-se, os incisos: IX - Execução de obras hidráulicas ou de construção civil, sôbre o movimento econômico2%

X - Parques de Diversões, com jogos: por dia s/ o

Sálario Mínimo20%

Modifique-se a alíquota do inciso VIII, para 10% s/a receita bruta, ou o preço do ingresso.

TABELA 3

Á R E A

	coberta	descoberta
1 - Indústria	0,02	0,005
6 - Estabelecimentos de crédito.....	1,00	

TABELA 4

Inciso 2 - além das 22 horas - por mês ...10
antecipação de horário

por mês ... 3

Comércio ambulante

24 -	5 30 100
26 -	5 30 100
27 -	10 40 100
28 -	10 50 100
30 -	10 60 100
32 -	10 60 100
33 -	5 60 100

(segue à fôlha 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

(fôlha 3. da lei 814)

34 - 10 60 100

Nota: - Quando o ambulante negociar com mais de uma especificação, - pagará integralmente a de maior incidência e com 50% as demais.

Suprima-se a Nota nº 2.

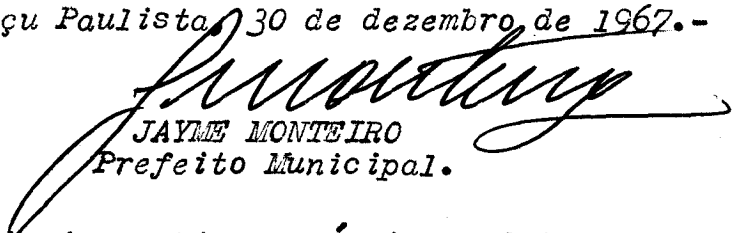
TABELA 8

item 6	2%
7	1% por dia
8	0,1
11-a) até 0,50 X 0,50 m.....	2
b) até mais de 0,50 m. de lado e até 1 m	3
c) maior de 1X 1 m.	5

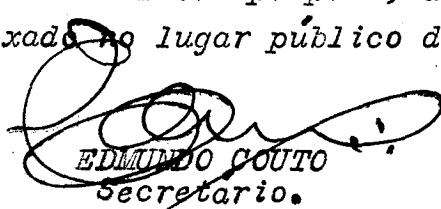
Obs. : - quando ~~o~~ projetados sobre a via pública, a tabela será aplicada em dobro".

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 30 de dezembro, de 1967.-


JAYME MONTEIRO
Prefeito Municipal.

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar público de costume e pela IMPRENSA local.


EDMUNDO COUTO
Secretário.